



DECRETO Nº 379, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Permanente responsável pelo acompanhamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Município de Atílio Vivácqua/ES, dispõe sobre sua composição, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 087/2024, modificado pelo Ato Normativo nº 141/2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, que regulamenta a implantação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), destinados a ampliar o acesso à Justiça e a inclusão digital em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o PID constitui espaço público de cidadania, estruturado em parceria com o TJES, destinado à realização de audiências virtuais, consultas processuais, atendimento via Balcão Virtual, emissão de certidões e outras atividades de apoio jurisdicional;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025, celebrado entre o Município de Atílio Vivácqua e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que prevê a cessão de uso do prédio do Fórum Desembargador Manoel Xavier Paes Barreto Filho e impõe ao Município a obrigação de manter estrutura mínima de apoio à Comarca Digital e ao PID, inclusive com servidor e estagiário à disposição;

CONSIDERANDO o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a celebração de convênios e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito municipal, mecanismos de controle, acompanhamento e transparência quanto às atividades desempenhadas no PID, em



conformidade com as normas do TJES, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 05/2018 do TJES, que disciplina a nomeação de advogados dativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Município de Atílio Vivácqua/ES, com a finalidade de supervisionar, avaliar e dar suporte às atividades desempenhadas no âmbito do PID local.

Art. 2º O Ponto de Inclusão Digital (PID) é espaço público, estruturado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, destinado a oferecer serviços de inclusão digital ao cidadão, garantindo acesso a audiências virtuais, consultas processuais, emissão de certidões, orientação jurídica e demais serviços disponibilizados pelo TJES.

Art. 3º A Comissão Permanente do PID será composta pelos seguintes membros:

- I – Dr. Eduardo Bastos Bernardino, Procurador-Geral do Município;
- II – Sr. Gabriel Coelho Rocha, Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
- III – Sr. Bruno Luiz Lial Furtado, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 1000, designado como Presidente e Secretário da Comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário da Comissão compete lavrar atas, organizar a documentação, expedir convocações, elaborar comunicações oficiais e prestar suporte administrativo às atividades da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente do PID:

- I – acompanhar as atividades realizadas pelo servidor municipal designado ao PID;
- II – supervisionar a observância das normas regulamentares expedidas pelo TJES, CNJ e demais órgãos de controle;
- III – analisar trimestralmente a prestação de contas apresentada pelo servidor lotado no PID, contendo, no mínimo:



- a) número de atendimentos realizados;
- b) audiências virtuais das quais participou;
- c) atos processuais auxiliados;
- d) encaminhamentos ou nomeações de advogados dativos, nos termos da Resolução TJES nº 05/2018 ou normativos que a substituam;
- e) outras atividades desenvolvidas;

IV – recomendar medidas de aprimoramento das atividades do PID e propor providências à autoridade competente em caso de irregularidades;

V – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025, em especial quanto:

- a) à manutenção do imóvel e de sua estrutura física,
- b) ao custeio de energia elétrica, água, limpeza e conservação,
- c) à disponibilização de servidor e estagiário de apoio ao TJES,
- d) à preservação da integridade histórica e institucional do prédio.

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

§ 3º Em caso de afastamento, vacância ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito designará substituto por Portaria.

Art. 5º O servidor Bruno Luiz Lial Furtado, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 1000, fica designado para atuar, de forma exclusiva, no âmbito do PID do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 6º A designação ou participação em atos de nomeação de advogado dativo deverá observar rigorosamente os critérios da Resolução nº 05/2018 do TJES ou outro normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O descumprimento dessas disposições ensejará responsabilidade pessoal do servidor ou do agente público envolvido, nas esferas administrativa, civil e penal.



Art. 7º Os membros da Comissão serão bonificados na forma da Lei Complementar Municipal nº 1.323, de 06 de dezembro de 2022, com exceção daqueles que recebem remuneração por subsídio.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, para análise da prestação de contas do servidor lotado no PID, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

§ 1º A prestação de contas trimestral deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata assinada pelos membros presentes, numeradas sequencialmente, e arquivadas digitalmente no sistema eletrônico de processos do Município, com cópia física na Procuradoria-Geral.

Art. 9º Os relatórios trimestrais do servidor designado ao PID, após aprovação da Comissão, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, podendo ser remetidos ao TJES, a título de cooperação administrativa.

Art. 10º Na ausência de disciplina específica neste Decreto, a Comissão observará, no que couber, as normas expedidas pelo TJES e pelo CNJ relacionadas ao funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital e da Comarca Digital.

Art. 11º A Comissão Permanente do PID terá sua existência vinculada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025, ou de instrumento que venha a substituí-lo, permanecendo ativa enquanto perdurar a cessão de uso do imóvel ao Município.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do referido acordo ou extinção da cessão de uso, a Comissão será automaticamente extinta, mediante ato declaratório do Prefeito Municipal.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2025 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco).



Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua/ES, em 29 de setembro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

